RESOLUÇÃO Nº 31 de 11 de dezembro de 2023

EMENTA: Regulamenta as anuidades do exercício 2024 de pessoa física e de pessoa jurídica, taxas e emolumentos no âmbito do CRESS 13ª Região/Paraíba.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 13ª REGIÃO/PARAÍBA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, que lhe confere a Resolução CFESS Nº 1032 de 02 de maio do ano de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de maio do ano de 2023.

Considerando a deliberação do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 07 a 10 de setembro de 2023, em Brasília;

Considerando a Resolução CFESS Nº 1043 de 09 de outubro de 2023, a qual regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando a aprovação dos valores das anuidades a serem praticadas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região/Paraíba, no exercício 2023, na II Assembleia Ordinária da categoria de Assistentes Sociais da Paraíba, realizada no dia 10 de novembro de 2023, no auditório do Sindicato dos/as Trabalhadores/as de Ensino Superior do Estado da Paraíba - SINTESPB, na cidade de João Pessoa/PB;

Considerando a aprovação desta Resolução na Sessão Plenária de 09 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades 2024 nos valores de **R$ 468,67** (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para pessoa física e **R$ 686,54** (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para pessoa jurídica;

Parágrafo Primeiro: No tocante aos prazos de vencimento e descontos, segue-se o disposto na Resolução CFESS 1043 de 09 de outubro de 2023 que disciplina sobre as anuidades no âmbito dos CRESS. No caso do CRESS 13ª região aplica-se em quota única os seguintes prazos e descontos:

I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de fevereiro – desconto de **15%** - R$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos) para pessoas físicas e R$ 102,98 (cento e dois reais e noventa e oito centavos) para pessoa jurídica;
II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de março- desconto de **10%** - R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para pessoas físicas e R$ 68,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para pessoa jurídica;
III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de abril – desconto de **5%** - R$ 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos) para pessoas físicas e R$ 34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos) para pessoa jurídica;
IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio – valor integral **sem desconto**.

Publicada no DOE/PB em 16 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: A anuidade poderá ser paga em no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) parcelas, desde que dentro do ano de exercício, com valores iguais e sem desconto.
Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, sofrerão os seguintes acréscimos:

I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo terceiro deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: Os acréscimos, referidos no parágrafo terceiro, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º – O pagamento dos valores previstos das anuidades 2024 pode ser efetuado em boleto ou cartão de débito e crédito, seguindo o parcelamento, as taxas, os descontos e multas previstos no artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser adotadas pelos CRESS/PB medidas, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 3º A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS/PB poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º.

Art. 4º O CRESS/PB concederá isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
II - Ter suspendido exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou outras que impeçam o exercício profissional por mais de seis meses;
IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios ou mais.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/PB e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS/PB, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/PB e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 7º - As demais disposições sobre a matéria, seguem o que prevê a Resolução do CFESS Nº 1043 de 09 de outubro de 2023.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

THAISA VANESSA COSTA OLIVEIRA
Conselheira Presidente do CRESS 13ª Região/PB
Assistente Social CRESS Nº 5912

Publicada no DOE/PB em 16 de dezembro de 2023.